



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antônio Fernandes Vargas Dias

## Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 27/03/2025, foi protocolado sob nº 19189, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 27/03/2025, sob nº 17463, livro A-76, folha 109, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

**Apresentante:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL - CONSÓRCIO IBERÊ.

**Natureza do Título:** Quarta Alteração do Estatuto Social - 28/11/2024.

**Indicador:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL - CONSÓRCIO IBERÊ, ..

**Observação:** Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Chapecó - SC, 27 de março de 2025

Antônio Fernandes Vargas Dias  
Oficial

Digitado por: Antônio Fernandes Vargas Dias

Emolumentos

Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 119,10

Selo de Fiscalização Normal (HIP02693-44LG)

ISS - R\$ 5,82

Arquivamento de documentos para registro - R\$ 26,46

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 33,08

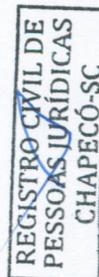
Total: R\$ 184,46



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
**HIP02693-44LG**  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
COMARCA DE CHAPECÓ-SC  
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS  
OFICIAL TITULAR

# QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL – CONSÓRCIO IBERÊ.



Pelo presente instrumento os municípios de São Carlos/SC, Águas de Chapecó/SC, Planalto Alegre/SC, Caxambu do Sul/SC, Guatambu/SC, Cordilheira Alta/SC e Chapecó/SC, devidamente representados por seus respectivos Prefeitos, infra-assinados, devidamente autorizados pelas competentes Leis autorizativas, alteram o Estatuto do **Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental – CONSÓRCIO IBERÊ**, nos termos da Lei Federal Nº 11.107 de 06 de Abril de 2005 e suas alterações, do artigo 30 da Constituição Federal, demais legislação aplicável, que passa a vigorar com a seguinte redação.

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### Da Constituição, Denominação e Sede

**Art. 1º.** O Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental, **Consórcio Iberê**, constitui-se sob a forma jurídica de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, fundado em 22 de julho de 1999, por prazo indeterminado, devendo reger-se pela constituição da república federativa do Brasil a Lei Federal n. 11.107/05, Decreto Federal n. 6.017/07 e todas as normas da legislação pertinente pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis.

**Art. 2º.** Os municípios que integram o Consórcio Iberê estão localizados na região oeste do estado de Santa Catarina, entre a foz do rio Chapecó e a foz do rio Irani, que possuem área territorial em bacias hidrográficas de outros cursos de água afluentes do Rio Uruguai.

**Art. 3º.** O Consórcio Iberê é constituído pelos seguintes municípios: São Carlos, Águas de Chapecó, Planalto Alegre, Caxambu do Sul, Guatambu, Chapecó e Cordilheira Alta, de acordo com as leis municipais aprovadas pelas respectivas câmaras municipais, cuja representação se dará através do prefeito municipal.

**Art. 4º.** O Consórcio Iberê tem sede e foro na Servidão Anjo da Guarda, 295-D - Efapi, Chapecó/SC, CEP 89.809-900, Caixa Postal: 1141. Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ.

**Art. 5º.** A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Finalidades**

**Art. 6º.** São finalidades do Consórcio:

- I** – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionados às atividades de preservação ambiental perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais especialmente perante as esferas constitucionais de governo;
- II** – planejar, adotar e executar programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável e a conservação ambiental, bem como capacitar e educar a população da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- III** – promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais articulando com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de recursos e parcerias para investimentos, elaboração e/ou execução de projetos, obras e serviços na área de meio ambiente e saneamento básico;
- IV** – buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns em saneamento básico, recursos hídricos, educação ambiental e preservação do meio ambiente;
- V** – assessorar e cooperar com Poder Executivo e Poder Legislativo dos municípios consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram

para a gestão ambiental, hídrica e sanitária adequada para a melhoria da qualidade de vida da população;

**VI** – promover a realização de estudos, pesquisas, planos e projetos destinados à solução de problemas ambientais, de preservação e recuperação de qualidade da água e de saneamento básico, bem como assessorar nas ações relacionadas a empreendimentos que causem impactos ambientais;

**VII** – administrar esforços para a conscientização e capacitação da população sobre as ações relacionadas à preservação e recuperação dos recursos hídricos, ao meio ambiente e ao saneamento básico;

**VIII** – dar apoio técnico ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e aos Comitês das Bacias Hidrográficas, para execução dos planos e programas definidos por essas instâncias;

**IX** – assessorar os municípios consorciados, sempre que solicitado, em assuntos pertinentes e correlatos aos objetivos do Consórcio;

**Parágrafo Único** – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo Estadual, Federal e Internacional;
- c) prestar, à seus associados, serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

### CAPÍTULO III

#### Da Estrutura Organizacional e das Atribuições

**Art. 7º.** O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho de Associados;
- II – Presidente e Vice-Presidente;
- III – Conselho Executivo e Quadro de Funcionários;
- IV – Plenária de Entidades e Grupos de Trabalho;
- V – Conselho Fiscal;

**Seção I**  
**Do Conselho de Associados**

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

**Art. 8º.** O Conselho de Associados é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados.

§ 1º – O Conselho de Associados será presidido pelo prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto ou por aclamação, pela maioria de seus membros, conforme Art.º 37, para um mandato de dois (02) dois anos, após a apreciação das contas correspondentes ao último ano do mandato anterior, sendo vedada à reeleição, obedecendo obrigatoriamente à rotatividade por todos os seus componentes no exercício da presidência do Consórcio.

§ 2º – Ocorrendo empate na votação, será escolhido o mais idoso.

§ 3º – Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos e auxiliará o presidente em suas tarefas e naquelas defendidas pelo Conselho de Associados.

§ 4º – A eleição do presidente e do vice-presidente será realizada entre os meses de novembro e março, a cada dois anos, em assembleia geral ordinária, com data previamente determinada e convocação pessoal de todos os integrantes do Consórcio Iberê.

Parágrafo Único: A eleição será nos anos ímpares, em virtude das eleições municipais.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho de Associados, em Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Iberê:

**I** – deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

**II** – aprovar e modificar o Estatuto do Consórcio, bem como deliberar e decidir sobre os casos omissos;

**III** – Aprovar o plano de atividade e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Conselho Executivo de acordo com as diretrizes do Conselho de Associados;

**IV** – Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

**V** – Escolher o Conselho Executivo, bem como, determinar o seu afastamento ou a sua substituição;

- VI – Homologar o relatório geral e a prestação de contas do Conselho Executivo, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VII – Prestar contas aos órgãos públicos, concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- VIII – Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- IX – Aprovar a requisição de servidores municipais, habilitados nas áreas afins, para servirem no Consórcio, bem como a concessão de eventual concessão de verba indenizatória à referidos servidores;
- X – Autorizar a entrada de novos associados;
- XI – Deliberar sobre a mudança de sede;
- XII – Deliberar sobre as contribuições mensais à serem definidas em contrato de rateio e respectivas cotas de serviços;

**Art. 10º.** O Conselho de Associados reunir-se-á em Assembleia Geral, Ordinariamente e Extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Associados, ou em caso de urgência, pelo vice-presidente, pelo Conselho Executivo, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos Associados.

**Art. 11º.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante aviso enviado aos membros por correspondência, e-mail ou DOM - Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 12º.** O quórum exigido para a assembleia do Conselho de Associados será de maioria absoluta dos membros do Consórcio.

**Art. 13º.** Participarão com direito a voto apenas os prefeitos, participando ainda da Assembleia Geral o conselho Executivo, sem direito a voto.

## **Seção II**

### **Do Presidente e do Vice-Presidente**

**Art. 14º.** Compete ao presidente do Conselho de Associados:

- I – Presidir as reuniões e a Assembleia Geral;
- II – Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, podendo

delegar poderes a um dos integrantes do Conselho Executivo, com anuência do Conselho de Associados;

**III** – Movimentar, em conjunto com um dos representantes do Conselho Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

**IV** – Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

### Seção III

#### Do Conselho Executivo e do Quadro de Pessoal

**Art. 15º.** O Conselho Executivo é o órgão gestor e de execução das ações do Consórcio, constituído por três membros voluntários, escolhidos pelo presidente, entre os membros do Conselho de associados, o quadro de pessoal e grupo de trabalho.

**Art. 16º.** O quadro pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos conforme disposto no anexo único deste Estatuto.

§ 1º – O regime de trabalho dos empregados do Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme legislação vigente, lei nº 13.822, de 3 de maio de 2019.

§ 2º – Os detentores de cargos comissionados serão indicados pelo Presidente e aprovados pelos membros do Conselho de Associados e, ainda, empossados pelo Presidente.

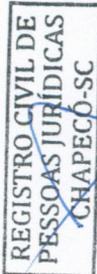
§ 3º – A carga horária dos empregos previstos no anexo único deste estatuto poderá ser inferior, correspondendo assim, proporcionalmente seu vencimento.

§ 4º – A revisão geral anual salarial será sempre no mês de fevereiro de acordo com o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 5º – Os integrantes do Conselho Executivo prestarão serviços gratuitamente, não fazendo jus a remuneração, sendo que o vínculo tido com o Consórcio, não gera quaisquer direitos.

§ 6º – Poderão integrar o corpo técnico do Consórcio, Conselheiros Voluntários, até o número de três, desde que vinculados a outras entidades e por ela indicados, sem poder decisório, sem direito a remuneração e sem vínculo com o Consórcio.

§ 7º – Poderão atuar junto ao Consórcio, servidores públicos municipais, comissionados ou efetivos, vinculados aos municípios consorciados, para executar os serviços de contabilidade, assessoria jurídica, coordenação de compras, para os quais perceberão gratificação/indenização correspondente ao valor previsto no anexo único deste Estatuto, ou, poderá ser realizada a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço Contábil, coordenação de compras e pessoa jurídica prestadora de serviço jurídico, devidamente habilitadas, com os ônus integralmente suportados pelo Consórcio.



**Art. 17º.** Compete ao Conselho Executivo:

- I** – Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II** – Propor ao Presidente a estruturação das atividades de seus serviços, alteração do quadro de pessoal e da respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Associados;
- III** – Propor ao Conselho de Associados a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;
- IV** – Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho de Associados;
- V** – Efetuar compras autorizadas pelo Presidente, obedecido ao processo legal, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Associados, e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovados pelo mesmo Conselho;
- VI** – Autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;

**Art. 18º.** Os conselheiros Executivos respondem solidariamente pelos atos por eles praticados, quando contrários à Lei, às disposições contidas no estatuto e às deliberações Plenárias;

#### **Seção IV**

#### **Da Plenária das Entidades e dos Grupos de Trabalho**

**Art. 19º.** As entidades e voluntários não remunerados, poderão integrar o Consórcio, mediante a indicação do Conselho Executivo e aprovação do Conselho de Associados.

**Art. 20º.** Os grupos municipais de trabalho constituem-se na representação do Consórcio Iberê nos respectivos municípios consorciados e integrarão a

Plenária das Entidades, sendo indicados pelos respectivos prefeitos dos municípios.

**Art. 21º.** Os membros dos Grupos de Trabalho vinculados aos municípios comporão Câmaras Técnicas Temáticas que serão responsáveis pela elaboração dos projetos técnicos correspondentes à sua área de atuação.

**Art. 22º.** Compete a Plenária de Entidades e aos Grupos de Trabalho:

**I** – Servir de órgão consultivo, fiscalizador e gestor das práticas de preservação ambiental e hídrica da região;

**II** – Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente às atividades políticas do Consórcio;

**III** – Emitir parecer sobre o plano de atividade do Consórcio a serem submetidas ao Conselho de Associados pelo Conselho Executivo;

**IV** – Assegurar o controle social das políticas de preservação do meio ambiente;

**V** – Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil;

**VI** – A presidência e condução das reuniões da plenária de entidades serão realizadas por um dos integrantes do Conselho Executivo;

**Art. 23º.** Os integrantes da Plenária de Entidades e os Grupos de Trabalho prestarão serviço gratuitamente sendo que o vínculo tido com o Consórcio, não gera quaisquer direitos.

## **Seção V Do Conselho Fiscal**

**Art. 24º.** O Conselho fiscal órgão de fiscalização do Consórcio Iberê será composto por três membros eleitos em Assembleia Geral concomitante com a eleição do Presidente, dentre os chefes de poder executivo dos entes consorciados.

**Parágrafo único** – Nenhum dos membros do conselho fiscal receberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias, especificamente pelos serviços prestados ao conselho.

**Art. 25º.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio Iberê;

**II** – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;

**III** – Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

**IV** – Emitir parecer sobre as propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas à Assembleia Geral;

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

**Art. 26º.** O Conselho Fiscal, por decisão de maioria absoluta de seus membros, poderá convocar o Conselho de Associados para as devidas providências, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, ou ainda, inobservância das normas legais, estatutárias ou regimentais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros.**

**Art. 27º.** O patrimônio do Consórcio Iberê será constituído por:

**I** – Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

**II** – Bens e direitos que lhe foram doados por entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

**Art. 28º.** Constituem recursos financeiros do Consórcio Iberê:

**I** – Recursos dos entes consorciados advindos de contratos de rateio, formalizado em cada exercício financeiro, com prazo de vigência igual ao das dotações que o suportarem, salvo os contratos que tenham por objeto projetos que consistam em programas e ações contemplados no Plano Plurianual ou que digam respeito à gestão associada de serviços públicos, com custeio através de tarifas ou preços públicos;

**II** – Transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços;

**III** – Remuneração de seus próprios serviços;

**IV** – Auxílios e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

**V** – Rendas de seu patrimônio;

**VI** – Saldos do exercício;

**VII** – Doações e legados;

**VIII** – Produto da alienação de seus bens;

**IX** – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;

**Art. 29º.** A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e lei complementar nº 101/00.

## CAPÍTULO V

### Da Admissão, da Demissão, da Exclusão e dos Casos de Dissolução

**Art. 30º.** É facultada a admissão de novo município associado no Consórcio a qualquer momento, a critério do Conselho de Associados, o que se fará por alteração estatutária, incluindo-se o município que desejar consorciar-se, observado o disposto no art. 2º.

**Parágrafo único** – A admissão do novo consorciado dependerá de lei autorizativa do município ingressante.

**Art. 31º.** Cada associado poderá solicitar a sua demissão, voluntariamente, do consórcio, desde que comunique sua intenção com prazo nunca inferior a 60 dias, sem prejuízo das obrigações e direitos até sua efetiva retirada.

**Art. 32º.** Os casos de inadimplência serão tratados em assembleia ordinária ou extraordinária, pelo Conselho de Associados, sendo passível de exclusão.

**Art. 33º.** A alteração, a extinção de Contrato de Consórcio Público, a dissolução da entidade e, ainda, o destino do seu patrimônio, dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

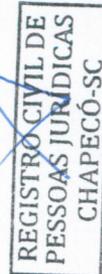
§ 1º – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º – Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º – A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 5º – Em caso de extinção do Consórcio Iberê, os bens e recursos da Associação reverterão ao patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação, e, no caso de sobra remanescentes, serão destinados às Instituições municipais, de fins idênticos ou semelhantes, escolhidas pelo Conselho de Associados.



## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias.

**Art. 34º.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

**Art. 35º.** O estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Associados em Assembleia geral.

**Art. 36º.** Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Consórcio Iberê.

**Art. 37º.** Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação, salvo aquelas com exigência de quórum definido expressamente na lei e/ou neste estatuto.

**Art. 38º.** Após a aprovação deste Estatuto e regulamentação do Protocolo de Intenções o Conselho de Associados se reunirá para a eleição de seu presidente e vice-presidente, conforme previsto no art. 9, §1º e 4º.

**Art. 39º.** Os votos de cada membro do Conselho serão singulares, independentemente das participações feitas pelo município que representam no consórcio.

**Art. 40º.** O valor de contribuição do contrato de rateio dos consorciados, para cada exercício, será fixada e aprovada na primeira Assembleia do Conselho de Associados, após a eleição do presidente e do vice-presidente.

**Art. 41º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis à espécie.

**Art. 42º.** Fica estabelecido o foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio IBERÊ.



Chapecó/SC, 13 de setembro de 2024.



Rudi Miguel Sander  
Prefeito - São Carlos / SC

**Rudi Miguel Sander**  
**Presidente**  
**Prefeito Municipal de São Carlos**

## ANEXO ÚNICO

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

### I - EMPREGOS PÚBLICOS

Emprego	Vagas	Carga horária semanal	Provimento	Escolaridade Mínima	Vencimento (R\$)
Assessor Administrativo	1	40h	Em Comissão	Ensino Superior	5.228,25
Assessor de Projetos	1	40h	Em Comissão	Ensino Superior	5.228,25

### II - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

#### **CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

**HABILITAÇÃO PROFISIONAL: Ensino Superior**

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Assessorar o Conselho Executivo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio;
- Assessorar o Consórcio gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da instituição.
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.
- Planejar e executar todas as atividades que antecedem e sucedem as assembleias, cumprindo integralmente o estatuto.
- Realizar todas as formalidades necessárias para contratações de pessoas e serviços.
- Manter toda a documentação do Consórcio atualizada, fazendo interface com o Assessor contábil.
- Elaborar as prestações de contas dos convênios efetuados junto com o assessor contábil.
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial as relativas à convênio com as unidades Federais e/ou Estaduais.

**CARGO: Assessor de projetos**

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Superior**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Auxiliar o Conselho Executivo em suas atribuições relativas aos projetos do Consórcio.
- Planejar e executar os projetos designados pelo Conselho de Associados;
- Executar os projetos.
- Elaborar relatórios propostos pelo Conselho Executivo.
- Articular com os coordenadores locais as demandas relativas ao desenvolvimento dos projetos.
- Convocar e convidar coordenadores municipais e outros pares, para reuniões de trabalho.
- Operacionalizar o Sistema SICONV ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

### III - GRATIFICAÇÕES/INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

	Vagas	Escolaridade Mínima	Valor da gratificação/indenização (R\$)
Assessor Contábil	1	Ensino Superior	2.500,00
Assessor Jurídico	1	Ensino Superior	2.500,00
Coordenador de compras e licitações	1	Ensino Superior	2.500,00

#### IV - ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

##### **CARGO: ASSESSOR CONTÁBIL**

HABILITAÇÃO PROFISIONAL: **Ensino Superior em Contabilidade e Registro no Conselho Regional de Contabilidade**

##### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Realizar as prestações e contas dos convênios.
- Coordenar e executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial, além de outras atribuições inerentes à Coordenadoria de Contabilidade.

##### **CARGO: ASSESSOR JURÍDICO**

HABILITAÇÃO PROFISIONAL: **Ensino Superior em Direito e Registro no Conselho Regional de OAB**

##### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Assessorar, orientar e apoiar questões ou preocupações legais do Consórcio Iberê.
- Auxiliar na preparação e revisão de contratos e outros acordos ou documentos legais.
- Orientar e gerenciar as negociações contratuais.

##### **CARGO: COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES.**

HABILITAÇÃO PROFISIONAL: **Ensino Superior**

##### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Coordenar, supervisionar e dirigir o setor de compras e licitações observando o estrito cumprimento da legislação em vigor que disciplinam a matéria;
- Planejar a execução das medidas que visem a assegurar o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas com o levantamento de orçamentos, sendo eles prévios, por estimativa ou compra direta;
- Supervisionar os cadastros de fornecedores e material;
- Manter o controle de assinaturas;

- Dar sequência aos processos licitatórios instaurados, acompanhando toda sua execução;
- Supervisionar a negociação de preços, condições e prazos de pagamentos nos processos de compra e serviços;
- Organizar e manter atualizado arquivo de legislação pertinente ao setor;
- Fazer observar, nos pedidos de aquisição de materiais, as especificações necessárias à sua perfeita identificação;
- Acompanhar o desempenho das empresas inscritas no cadastro de fornecedores, no que concerne ao cumprimento das obrigações assumidas;
- Supervisionar as autorizações de despesa, a qual contém todos os detalhes das solicitações de compras e serviços (objeto, fornecedor, item orçamentário, valor, dotação, entre outros), para posterior autorização do órgão responsável;
- Coordenar pesquisas de preços para a instauração de processos licitatórios;
- Coordenar processos de licitação de acordo com a legislação em vigor;
- Supervisionar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- Coordenar a publicação de extratos de contratos, atas de registros de preços, termos de parceria, termos de fomento, termos e colaboração, convênios, homologação, ratificação, dispensa e inexigibilidades;
- Gerenciar os envios de informações enviados ao Tribunal de Contas;
- Supervisionar o envio à contabilidade notas fiscais, solicitações de empenho e demais documentos necessários à contabilização e pagamento;
- Elaborar editais e anexos dos processos licitatórios, de acordo com as exigências legais vigentes de cada modalidade;
- Elaborar termo de referência ou projeto básico, de acordo com as informações da requisição de material ou contratação de serviço, atendendo a legislação vigente em cada caso;
- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior;

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial  
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-5705 -  
cartorioldias@hotmail.com

**13ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 019189 Data: 27/03/2025 Livro: 0014 Folha: 125  
Registro: 017463 Data: 27/03/2025 Livro: A-076 Folha: 109

Qualidade: Integral | Natureza: Quarta Alteração do Estatuto Social -  
8/11/2024

Apresentante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO  
Instrumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, Arquivamento: R\$ 26,46,  
SS: R\$ 5,82 - Total R\$ 184,46 - Recibo nº: 377558

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HIP02693-44LG  
Confira os dados do ato em <http://selo.tj.sc.jus.br/>

Chapecó, 27 de março de 2025

Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
COMARCA DE CHAPECÓ-SC  
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS  
OFICIAL TITULAR

Celso Adroaldo Lehnen Paes  
Advogado  
OAB/SC 33.251